



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.641, de 26 de setembro de 1979.

Proíbe o uso de fumo em veículos de transportes coletivos, supermercados, elevadores de passageiros e salas de espetáculos.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar no interior de:

- a) - Veículos destinados a transporte coletivo, abertos ou fechados;
- b) - Supermercados;
- c) - Elevadores de passageiros;
- d) - Sala de espetáculo cinematográfico, teatral, circense.

Art. 2º - A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores ao seguinte:

- a) - Serão convidados a se desfazer dos cigarros, charutos ou do fumo dos cachimbos ou, caso queiram, a se retirar dos veículos, supermercados, elevadores ou salas de espetáculos;
- b) - Caso se neguem a observar tal recomendação, será pedida a intervenção policial.

Art. 3º - É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos SUPERMERCADOS, NOS VEÍCULOS DE USO COLETIVO, ELEVADORES E SALAS DE ESPETÁCULOS, com a indicação do número e data da presente lei, aplicando-se aos responsáveis, no caso de descumprimento, multa correspondente ao valor de um a cinco salários mínimos vigente na região.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de setembro de 1979.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 26 de setembro de 1979.

Dr. Francisco Florino Filho
Diretor do Deptº de Administração